C/2024/3230

17.5.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M. 11472 — HYDRO / NORTHVOLT / HYDROVOLT JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/3230)

1. Em 7 de maio de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Hydro Energi Invest AS, («Hydro Energi Invest»), Noruega), controlada pela Norsk Hydro ASA («Hydro», Noruega),

— Northvolt Revolt AB («Revolt», Suécia), pertencente à Northvolt AB («Northvolt», Suécia), que é controlada em última instância conjuntamente pela Goldman Sachs Group, Inc. (Estados Unidos), a Vargas Holding AB (Suécia), a ROCARMA Consulting AB (Suécia) e a Quantum Leap AB (Suécia).

A Hydro Energi Invest e a Revolt vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Hydro Volt AS («Hydrovolt», Noruega).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Hydro Energi Invest é controlada em última instância pela Hydro, ativa ao longo da cadeia de valor do alumínio, incluindo a extração, a refinação, a extrusão e a reciclagem de alumínio,

— A Revolt pertence à Northvolt, que se dedica ao fabrico de células de bateria, componentes de células de bateria e sistemas de bateria, bem como à transformação de massa negra para extrair materiais valiosos.

3. A Hydrovolt dedica-se à reciclagem de baterias de veículos em fim de vida, o que inclui a recuperação de cobre, plástico, alumínio e massa negra, que contém níquel, manganês, cobalto e lítio.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M. 11472 — HYDRO / NORTHVOLT / HYDROVOLT JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË